DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5308/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12143/2016
PROTOCOLO	: 1699616
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ROSANA PAROLISI LIMA FANELI
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora, ***Sr.ª Rosana Parolisi Lima Faneli*** ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 67/68, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias	9.204 (nove mil duzentos e quatro) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-5787/2018, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 6394/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Rosana Parolisi Lima Faneli encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 41, I, II, e III e § 1º, combinado com os arts. 76 e 77, todos da Lei n.º 3150/05, conforme Decreto "P" n.º 1986/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9162, em 11 de maio de 2016, peça virtual n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Rosana Parolisi Lima Faneli**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12 c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac